

**OFÍCIO Nº: 07/2022**

**ASSUNTO: PROTOCOLO DE PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**DATA: 30 DE MARÇO DE 2022.**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA;**

**ALÍPIO FERREIRA DE LIMA FILHO.**

O Vereador da Câmara Municipal de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, **Fábio Júnior dos Santos**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno deste Poder Legislativo;

Considerando os termos do art. 135, inc. I e art. 136, inc. II do Regimento Interno;

Encaminho Projeto de Resolução que “**DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NOS TERMOS DO ART.31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, CRIA A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Com estimas de apreço e consideração, subscrevemos.

Desterro do Melo, 30 de março de 2022.

**Fábio Júnior dos Santos**

**Vereador PTB 14**

---

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° \_\_\_\_\_**

**“DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NOS TERMOS DO ART.31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR N° 101/2000, CRIA A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Vereador Fábio Júnior dos Santos que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 136, inciso II do Regimento Interno deste Poder Legislativo e da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º – Esta Resolução estabelece normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal de Desterro do Melo, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar n° 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Artigo 2º – Para os fins desta Resolução, considera-se:

- a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;
- b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.
- c) Relatórios: documento que visa apresentar de forma resumida as atividades realizadas pelo Controle Interno, bem como informar os dados e resultados coletados, cabendo ao final, conclusão com possibilidade de sugestões e correções a serem realizadas pela Administração.
- d) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

## **CAPÍTULO II**

### **DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA**

Artigo 3º – A fiscalização da Câmara Legislativa do Município será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Artigo 4º- Todos os agentes públicos do Poder Legislativo integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

## **CAPÍTULO III**

### **DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE**

---

Artigo 5.º – Fica criada a UNIDADE DE CONTROLE INTERNO da Câmara Legislativa do Município de Desterro do Melo/MG, integrando a Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle legislativo, alicerçado na realização de relatórios, auditorias, vistorias e pareceres, com a finalidade de:

I – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas do Legislativo, no mínimo uma vez por ano;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do legislativo municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Legislativo Municipal;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V – examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII – exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII – exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;

IX – acompanhar a contabilização dos recursos e examinar as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo.

---

X - supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo para manutenção da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

XI – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

XII – realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

XIII – acompanhar para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XIV – verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas.

XV – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

Artigo 6º - A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI será chefiada por um COORDENADOR e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Artigo 7º – No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Resolução, o Coordenador da Unidade de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Legislativo, com a

---

finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Artigo 8º – Para assegurar a eficácia do controle interno, a UCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos do Legislativo Municipal de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.

Parágrafo Único – Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, a Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Município de Desterro do Melo/MG deverá encaminhar à UCI imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

I – a Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual;

II – o organograma Legislativo atualizado;

III – os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

IV – os nomes de todos os responsáveis pelos setores do Legislativo, conforme organograma aprovado pela Mesa Diretora;

V – os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;

VI – os nomes dos responsáveis pelos setores do Legislativo Municipal;

VII – o plano de ação administrativa, caso necessário, de cada setor ou unidade Orçamentária.

## **CAPÍTULO V**

### **DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES**

---

Artigo 9º – Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a UCI de imediato dará ciência à Mesa Diretora ou ao Presidente da Câmara, conforme a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º. Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidilas, o fato será documentado e levado ao conhecimento da Mesa Diretora ou ao Presidente da Câmara, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Estado de Minas Gerais.

§ 2º. Em caso da não-tomada de providências pela Mesa Diretora ou ao Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, a UCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

## **CAPITULO VI**

### **DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO**

Artigo. 10 – No apoio ao Controle Externo, a UCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I – organizar e executar por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de relatórios ou auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Legislativo sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;

II – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

---

Artigo 11 – Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, a Mesa Diretora ou ao Presidente da Câmara para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º – Na comunicação a Mesa Diretora ou ao Presidente da Câmara, o Coordenador indicará as providências que poderão ser adotadas para:

I – corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II – ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III – evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º – Verificada pela Mesa Diretora ou ao Presidente da Câmara através de inspeção ou auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido informada ciência tempestivamente e provada a omissão, o Coordenador, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

Artigo 12. O Coordenador deverá encaminhar a cada 03 (três) meses relatório geral de atividades do Controle Interno para publicação no Diário Oficial da Câmara.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

Artigo. 13 - É vedada a lotação de qualquer servidor com cargo comissionado, contratado ou terceirizado para exercer atividades na UCI;

---

§ 1º. A designação da Função de Confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos da Câmara Municipal mediante a seguinte ordem de preferência:

I – nível de formação no mínimo em graduação;

II – detentor de maior tempo de trabalho na Unidade de Controle Interno;

III – desenvolvimento de projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Legislativo;

IV – maior tempo de experiência na administração pública.

§ 2º. Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o *caput* os servidores que:

I – sejam contratados por excepcional interesse público;

II – tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

III – realizem atividade político-partidária;

§ 3º. Constitui exceção à regra prevista no parágrafo anterior, inciso II, quando se impor a realização de concurso público para investidura em cargo necessário à composição da Unidade Central de Controle Interno.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

Artigo 14 - Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador da Unidade de Controle Interno e dos servidores que integrarem a Unidade:

---

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

III – a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Presidente da Câmara até 30 dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.

§ 1º- O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º- Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a UCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Presidente do Legislativo.

§ 3º- O servidor lotado na UCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Artigo 15 – Além do Presidente da Câmara, o Coordenador da UCI assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo. 16 – O Coordenador da UCI fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da UCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

## **CAPÍTULO X**

---

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Artigo 17 - O Poder Legislativo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Legislativo relativos à execução dos orçamentos.

Artigo 18. Os servidores da Unidade de Controle Interno deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

I – de qualquer processo de expansão da informatização de legislativo, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II – do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total do legislativo municipal;

Artigo 19 – Considerando os termos da Lei Municipal 823/2019, o membro do controle interno, fará jus ao recebimento a título de gratificação do percentual de 30% (trinta por cento), sobre o salário base do nível I do respectivo cargo do servidor, a título de gratificação, a partir da nomeação, valor este que não será incorporado aos seus vencimentos básicos, sob qualquer título ou hipótese.

Artigo 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Fica revogada integralmente a Resolução 05/2009.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 30 de março de 2022.

**Fábio Júnior dos Santos**  
**Vereador**  
**Partido Trabalhista Brasileiro**

---

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

O Vereador Fábio Júnior dos Santos, considerando sua competência Regimental, encaminha para esta Egrêgia Casa Legislativa, o Projeto de Resolução, em anexo, que **“DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NOS TERMOS DO ART.31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, CRIA A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de resolução refletirá a modernização das ações de Controle Internos, melhorando e ampliando os sistemas de transparência e gestão pública do Legislativo Municipal.

O referido projeto de resolução, também visa regulamentar a nível do Legislativo as normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal de Desterro do Melo/MG, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000.

Tratando de importante matéria principalmente para regular a transparência e fiscalização do Poder Legislativo Municipal, na certeza da aprovação pelos nobres Edis, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

**Fábio Júnior dos Santos**  
**Vereador**  
**Partido Trabalhista Brasileiro**

---